



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, Inciso da Lei Orgânica do Município;**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** – Esta Resolução regulamenta o acesso de profissionais de imprensa no espaço reservado às deliberações, votações e discussões do Plenário da Câmara Municipal de Magé.

**Art. 2º.** –O acesso dos profissionais de imprensa ao espaço delimitado pelo artigo anterior somente se dará no intuito de captação de imagens e áudios durante os trabalhos parlamentares, vedada a concessão de entrevistas ou realização de questionamento durante os trabalhos parlamentares.

**Art. 3º.** – O número máximo permitido de profissionais de imprensa concomitantemente em circulação no Plenário da Casa Legislativa, regulamentado por esta Resolução fica fixado em no máximo 5 (cinco) pessoas, devidamente identificados e portando seus equipamentos de trabalho

**Art.4º** -O credenciamento dos profissionais de imprensa para acesso ao Plenário nos termos dessa Resolução dar-se-á a partir das 15:00 horas de todos os dias em que houver Sessão Plenária de qualquer natureza agendada, e se dará por ordem e apresentação do profissional à Presidência da Casa Legislativa, que os registrará em livro próprio.

**Art.5º.** Os cinco primeiros profissionais credenciados receberão imediatamente o colete de identificação profissional, presente Resolução..



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

§ 1º. – Uma vez encerrado o serviço jornalístico, o colete de identificação será imediatamente devolvido à Presidência da Casa Legislativa.

§ 2º - Quando o profissional de imprensa encerrar seus trabalhos antes do término da Sessão Legislativa e proceder à devolução do colete de identificação quando ainda existirem trabalhos legislativos em execução, a Presidência deverá franquear imediatamente aos profissionais que se encontrarem em posição subsequente aos cinco primeiros credenciados, franqueando-lhes o acesso à área restrita.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2023.**

  
**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**